

102  
Top 2



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**ANTEPROJETO DE LEI 008 DE 30 DE Março DE 2005.**

**"Altera dispositivos da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 98 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 98.** .....

.....

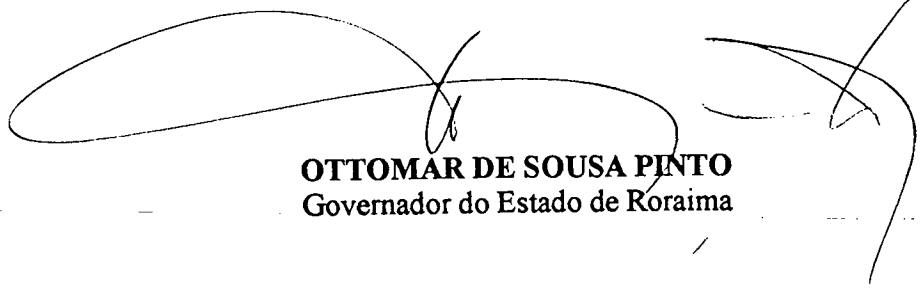
**III – veículos de propriedade de pessoas portadoras de deficiências físicas, especialmente adaptados para possibilitar a sua utilização pelo deficiente, limitado a 01 (um) veículo por proprietário.(NR)**

.....

**§ 3º** Para efeito de reconhecimento da deficiência física mencionada no inciso III deste artigo, o interessado deverá possuir laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN/RR, que ateste sua completa incapacidade para dirigir veículos convencionais e sua aptidão para fazê-lo naqueles especialmente adaptados."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de Março de 2005.

  
**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 - Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
Laodécia - 28/3/2005 11:29:20

12-51 30/03/2005 000278 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA